



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)Nº DE ORIGEM:
PLS 153/96

EMENTA: Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.

DESPACHO: 18/08/98 - (ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE AGRICULTURA E POL. RURAL, EM 11/09/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CAPR	11/09/98
CCJR	19/05/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CAPR	09/11/98	16/11/98
CAPR	05/03/99	15/03/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	ANTÔNIO JORGE	Presidente:	606 Edson C.
Comissão de:	AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL	Em:	05/11/98
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Antônio Jorge	Presidente:	606 Edson C.
Comissão de:	Agricultura e Política Rural	Em:	05/10/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	André Benassi	Presidente:	606 Edson C.
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação	Em:	16/06/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Luiz Eduardo Greenhalgh	Presidente:	606 Edson C.
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação (VISTA)	Em:	08/05/2001
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº

4.749

DE 1998

8



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CAPR	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Kátia
			4749	1998	09	12	1998	

PARER favorável do Relator, Dep. Antônio Jorge

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CAPR	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Kátia
			4749	1998	29	03	1999	

PARER favorável do Relator, Dep. Antônio Jorge

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CAPR	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Kátia
			4749	1998	19	05	1999	

Encaminhado à CCJR

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD			NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

Projeto de Lei nº 4749/98

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.

PRIORIDADE

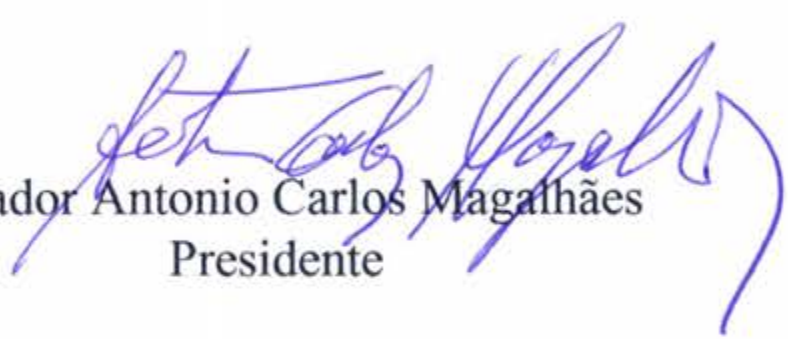
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

“II-A. aos ex-proprietários de terra, cuja propriedade de área total compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débitos da mesma origem;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1998


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.749, DE 1998
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 153/96



Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.

(AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS
RELATIVOS À REFORMA AGRÁRIA,
PREVISTOS NO CAPÍTULO III, TÍTULO
VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

.....

Art. 19 - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

I - ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;

II - aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III - aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis;

IV - aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar;

V - aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

Parágrafo único. Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser distribuída.

.....

.....



SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00153 1996 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL

04 07 1996

SENADO : PLS 00153 1996

AUTOR SENADOR : LUDIO COELHO

PSDB MS

EMENTA ACRESCENTA INCISOS AO ART. 19 DA LEI 8629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993, QUE INCLUEM EX-PROPRIETARIOS DE AREAS ALIENADAS PARA FINS DE PAGAMENTO DE DEBITOS ORIGINADOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL NA ORDEM PREFERENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE IMOVEIS RURAIS PELA REFORMA AGRARIA.

DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

13 08 1998 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)

1350 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1998.

ENCAMINHADO A

: (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 13 08 1998

TRAMITAÇÃO

04 07 1996 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)

ESTE PROCESSO CONTEM 04 (QUATRO) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

04 07 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

04 07 1996 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CAE (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER EMENDAS, APOS PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM AVULSOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS, DEVENDO SUA TRAMITAÇÃO TER INICIO EM 01 DE AGOSTO DE 1996.

DSF 05 07 PAG 11521 E 11522.

09 08 1996 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)

ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

09 08 1996 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)

RELATOR SEN JONAS PINHEIRO.

04 09 1996 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)

DEVOLVIDO PELO RELATOR, SEN JONAS PINHEIRO, COM MINUTA DE PARECER FAVORAVEL.

21 02 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)

ENCAMINHADO AO SCP, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SSCLS.

25 02 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA RQ. 142, DE AUTORIA DO SEN LUDIO COELHO, SOLICITANDO A INCLUSÃO DA MATERIA EM ORDEM DO DIA.
DSF 26 02 PAG 4363.

25 02 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 142).

17 03 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

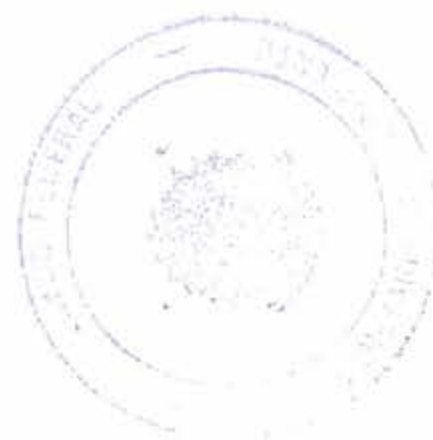
ANEXEI AS FLS. 09, OF. SF 243/97, SOLICITANDO AO PRESIDENTE DA CAE, MANIFESTAÇÃO NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 255, DO REGIMENTO INTERNO.

- 17 03 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AO SCP, COM DESTINO A CAE.
- 20 03 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A
DEVIDA MANIFESTAÇÃO.
- 29 04 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
JUNTADO OF. 019 - CAE, CONTENDO MANIFESTAÇÃO QUANTO A
INCLUSÃO DO PRESENTE PROJETO EM ORDEM DO DIA.
- 08 05 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI OF. SF 498, DE 1997, DO PRESIDENTE DO SENADO,
SOLICITANDO MANIFESTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 255 DO
REGIMENTO INTERNO, A FIM DE SER POSTERIORMENTE APRECIADO
EM PLENARIO.
- 08 05 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AO SACP COM DESTINO A CAE.
- 08 05 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A CAE COM O OF. SF 498, SOLICITANDO A
APRECIAÇÃO DA MATERIA POR ESSA COMISSÃO.
- 02 06 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR SEN JONAS
PINHEIRO, FAVORAVEL AO PROJETO, RESSALVADO O DESTAQUE
PARA A SUPRESSÃO DO INCISO VI, DA REDAÇÃO PROPOSTA AO
ARTIGO 19 DA LEI 8629, NA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO
PRESENTE PROJETO.
- 02 06 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
JUNTADO TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO.
- 02 06 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ENCAMINHADO A SSCLS.
- 04 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
0900 LEITURA PARECER 348 - CAE, FAVORAVEL.
DSF 05 06 PAG 9860 A 9868.
- 04 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA OF. 028, DE 1998, DO PRESIDENTE DA CAE,
COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO, SENDO ABERTO O PRAZO
DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,
POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE A MATERIA
SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.
DSF 05 06 PAG 9914.
- 05 06 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 08 A 15 06 1998.
- 16 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE
RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO
REGIMENTO INTERNO, FICANDO PREJUDICADO O RQ. 142, DE
INCLUSÃO DA MATERIA EM ORDEM DO DIA.
- 16 06 1998 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 17 06 PAG 10353.
- 18 06 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI, FOLHA 34, OF. SF 639, DE 18 06 98, DO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL AO SEN JONAS PINHEIRO,
RELATOR DO PLS 00153 1996, NA COMISSÃO DE ASSUNTOS
ECONOMICOS (CAE), SOLICITANDO A ADEQUAÇÃO DO TEXTO



- APROVADO DA MATERIA AOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 95, DE 1998; ENCAMINHADO AO GABINETE DO SEN JONAS PINHEIRO.
- 10 08 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO GABINETE DO SEN JONAS PINHEIRO.
- 11 08 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ENCAMINHADO A SSCLS, COM TEXTO FINAL, DEVIDAMENTE ADEQUADO AOS DITAMES DA LEI COMPLEMENTAR 95, DE 1998.
- 12 08 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA RECEBIMENTO DA CAE DO TEXTO FINAL DA MATERIA. (ANEXADO AO PROCESSADO).
- 12 08 1998 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 13 08 PAG
- 12 08 1998 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
1830 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1998.
- 13 08 1998 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
ENCAMINHADO A SSCLS, PARA REVISÃO DOS AUTOGRAFOS.
- 13 08 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXADA, AS FOLHAS 41, TRECHO DA ATA DA DECIMA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE), REALIZADA EM 02 06 98, QUANDO FOI APRECIADA A PRESENTE PROPOSIÇÃO.
- 13 08 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXADA, AS FOLHAS 42, TEXTO FINAL DA MATERIA REVISADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA (SGM - GABINETE).
- 13 08 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO A SSEXP.
- 13 08 1998 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF N°.....777/98

vpl/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

17 100 1135 020696

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
PROTÓCOLO GERAL

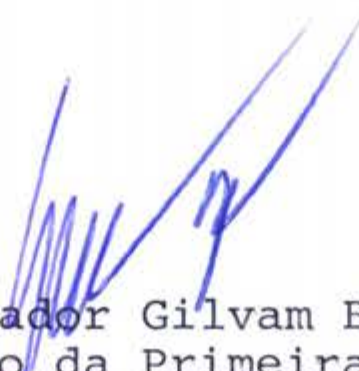


Ofício nº 777 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que “acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária”.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1998


Senador Gilvam Borges
no exercício da Primeira Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 18, 108, 1998, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 348, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 153, de 1996, de autoria do Senador Lúdio Coelho, que "Acrescenta incisos ao art. 19 da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que incluem ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária."

RELATOR: Senador JONAS PINHEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Lúdio Coelho, acrescenta incisos ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 1993, com a finalidade de incluir na ordem preferencial que regula a distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária duas categorias de produtores, a saber:

a) os ex-proprietários de glebas de pequeno porte (área entre um e quatro módulos fiscais), alienadas para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perdidas na condição de ~~garantias~~ desses mesmos débitos;

b) os engenheiros agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas.



2

Na Justificação, o autor argumenta que os antigos proprietários cuja inclusão propõe são dotados de inegável experiência no setor. A perda de suas terras e a conseqüente exclusão da atividade produtiva ocorreram por imposição de caráter macroeconômico, notadamente pelos juros incidentes sobre as operações de crédito rural dos preços alcançados pela produção, verificado nos últimos anos. A medida proposta vem sanar uma evidente e injusta lacuna da Lei, dado que o INCRA converteu-se, recentemente, em comprador preferencial das terras arrebanhadas pelo Banco do Brasil, a título de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural. A propositura, caso aprovada, permitiria ao pequeno agricultor privado de sua terra para honrar seus compromissos o retorno à produção, no manejo de uma parcela de área similar à que explorava anteriormente.

A inclusão de engenheiros agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas obedece ao critério do conhecimento especializado. Ou seja, além do conhecimento prático, manifesta na condição de agricultor, comum a todas as categorias relacionadas na ordem preferencial vigente, da experiência implícita, portanto, nos trabalhos do campo, o Projeto introduz o conhecimento teórico como mecanismo de habilitação para inclusão em projetos de reforma agrária.

II - VOTO DO RELATOR

A deliberação produzida por esta Comissão de Assuntos Econômicos de Assuntos Econômicos a respeito da proposta sob exame reveste-se de caráter terminativo.

A meu ver, a argumentação do autor é de inteira procedência. A implementação continuada de uma diretriz macroeconômica determinada vem tornando os débitos originados de operações de crédito rural dificilmente pagáveis com o resultado exclusivo da produção. Como conseqüência, a cada

ano, um contingente de produtores rurais com experiência e tradição no setor é obrigado a deixar de produzir. Parece-me claro que esse processo impõe custos à economia nacional. O presente Projeto permitiria minorar esses custos, ao possibilitar o retorno de parte desses produtores à atividade agropecuária.

Em razão do exposto, meu parecer é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1996.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1998.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PLS N° 156/96

ASSINARAM O PARECER, EM 02 DE JUNHO DE 1998, OS SENHORES SENADORES:

01 - PEDRO PIVA: Presidente
02 - JONAS PINHEIRO: Relator

03 - LEVY DIAS
04 - JÚLIO CAMPOS
05 - JOSÉ FOGAÇA
06 - LEONEL PAIVA
07 - LAURO CAMPOS

08 - JEFFERSON PERES
09 - GILBERTO MIRANDA
10 - VILSON KLEINÜBING
11 - BELLO PARGA
12 - ESPERIDIÃO AMIN
13 - JOSÉ EDUARDO DU'RA
14 - JOSÉ BIANCO
15 - OSMAR DIAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PL Nº 153 de 1998

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FRANCELINO PEREIRA				ROMERO JUCA			
VILSON KLEINUBING	X			JOSE AGRIPINO			
GILBERTO MIRANDA	X			JOSE BIANCO	X		
BELLO PARGA	X			ELCIO ALVARES			
LEONEL PAIVA	X			EDISON LOBÃO			
JONAS PINHEIRO	X			JOSAPHAT MARINHO			
JOÃO ROCHA				JOEL DE HOLANDA			
JULIO CAMPOS	X			DJALMA BESSA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GILVAN BORGES				JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA				MARLUCE PINTO			
NEY SUASSUNA				MAURO MIRANDA			
JOSE SAAD				ROBERTO REQUIÃO			
CARLOS BEZERRA				PEDRO SIMON			
RAMEZ TIBET				CASILDO MALDANER			
JOSE TOGAÇA	X			GERSON CAMATA			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE ROBERTO ARRUDA				TEOTONIO VILELA FILHO			
COUTINHO JORGE				BENI VERAS			
JEFFERSON PERES	X			LUCIO ALCANTARA			
PEDRO PIVA				LUDIO COELHO			
OSMAR DIAS	X			SERGIO MACHADO			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT				ANTONIO C. VALADARES-PSB			
LAURO CAMPOS - PT	X			SEBASTIÃO ROCHA - PDT			
ADEMIR ANDRADE - PSB				ROBERTO FREIRE - PPS			
JOSE EDUARDO DUURA - PT	X			ABDIAS NASCIMENTO - PDT			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPIRIDÃO AMIN	X			EPITÁCIO CAFETIIRA			
LEVY DIAS	X			LEOMAR QUINTA NILIA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ODACIR SOARES							

TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABS 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/06/98

5

APROVADO EM
02.06.98

REQUERIMENTO Nº 01

Requeiro nos termos do Art. 312, do Regimento Interno
, destaque para votação em separado do(a) INCISO VI DA
REGRAS PROPOSTAS DO ARTIGO 19 DA LEI Nº 8.629, DE 1993,
PELO PLS Nº 153, DE 1996.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1998.

Senador [Assinatura]

TEXTO FINAL OFERECIDO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 153, DE 1996

Acrescenta inciso ao artigo
19 da lei n º 8.629, de 25 de
fevereiro de 1993, que
incluem ex-proprietários de
áreas alienadas para fins de
pagamento de débitos
originados de operações de
crédito rural na ordem
preferencial de distribuição
de imóveis rurais pela
reforma agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta ao Artigo 19 da Lei n º 8.629, de 25 de
fevereiro de 1993, o seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

“Art. 19. ...



III - aos ex-proprietários de terra, cuja propriedade, de área total compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais, tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débitos da mesma origem."

Sala das Comissões, em 02 de junho de 1998.

Senador Pedro Piva
Presidente

Documentos anexados pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.

Inclua-se em Ordem do Dia, após manifestação do Presidente da CAE, nos termos do parágr. único do art. 255 do RISF.
Em 25/2/97

REQUERIMENTO N.º 142/97

Requeiro, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em virtude de encontrar-se com prazo esgotado na Comissão de Assuntos Econômicos, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1996, que "Acrescenta incisos ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que incluem ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária".

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1997.

Senador Lúdio Coelho



7

OF.SF/243/97

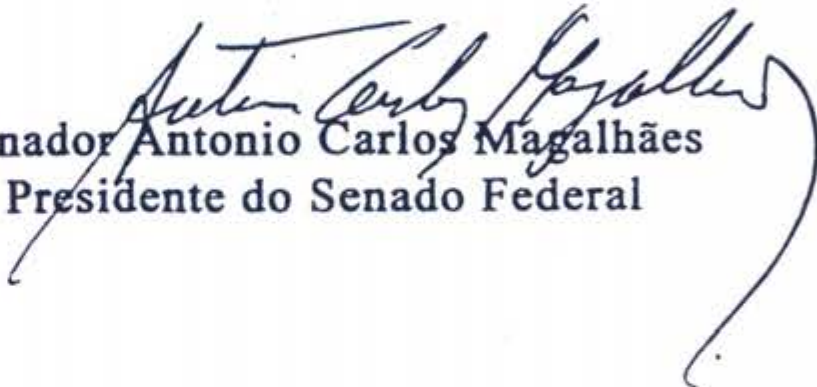
Em 17 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi apresentado o Requerimento nº 142, de 1997, através do qual o Senador Lúdio Coelho solicita, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1996.

Outrossim, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno, solicito a manifestação dessa Presidência sobre a providência requerida.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.



Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

À Sua Excelência o Senhor
Senador José Serra
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF./CAE/019/97

Brasília, 24 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que essa Presidência não detectou nenhum óbice à inclusão em



Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 153 de 1996,
solicitada através do Requerimento nº 142, de 1997.

Atenciosamente,



Senador José Serra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - DF

OF. n.º SF/498/97

Em 8 de maio de 1997

Senhor Presidente,

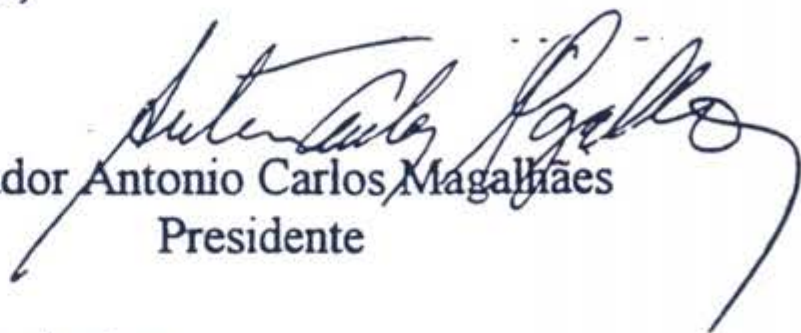
Foi encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa o Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1996, do Senador Lúdio Coelho, que *acrescenta incisos ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que incluem expropriários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária*, com o Requerimento nº 142, de 1997, através do qual seu autor solicita inclusão da matéria em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.

Não obstante o que dispõe o parágrafo único do art. 255, tendo em vista que a proposição já está instruída, com relatório encaminhado por seu relator para inclusão na pauta dessa Comissão, encareço a



V. Ex^a. submeter o projeto a esse órgão técnico, a fim de ser posteriormente apreciado em Plenário devidamente instruído com seu parecer.

Atenciosamente,


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Exm^o. Sr.
Senador José Serra
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF./CAE/028/98

Brasília, 2 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do Artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V.Exa. que esta Comissão aprovou o PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 153, DE 1996, que “acrescenta incisos ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que incluem ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamentos de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária”, em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente,


Senador Pedro Piva
Presidente

Exmo. Sr.
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal



12/07

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 153, DE 1996

Acrescenta incisos ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que incluem ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóvel rurais pela reforma agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentam-se ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes incisos, renumerando-se os demais:

"Art. 19.

III – aos ex-proprietários de terra, cuja propriedade, de área total compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais, tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débitos da mesma origem;

.....
VI – aos engenheiros agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 8.629, de 1993, que regulamenta os dispositivos constitucionais sobre reforma agrária, dispõe, em seu art. 18, que a "... distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos" Seu artigo seguinte estabelece a ordem preferencial de distribuição desses imóveis, contemplando em primeiro lugar o

proprietário desapropriado e, sucessivamente, os que trabalhavam aquela terra, a qualquer título; os parceiros, arrendatários, posseiros e trabalhadores de outros imóveis; os proprietários de áreas inferiores à propriedade familiar; e os agricultores proprietários de áreas insuficientes para sua manutenção e a de sua família.

A nosso ver, a referida ordem de preferência, consagrada na Lei padece de duas lacunas evidentes, omissões que o presente projeto se propõe a sanar. Trata-se, em primeiro lugar, da categoria dos ex-proprietários de glebas de pequeno porte, obrigados a vender suas parcelas para sanar dívidas contraídas com a única finalidade de produzir. Sabemos todos que o movimento dos juros bancários os últimos anos descolou-se por completo da evolução dos preços alcançados pelos produtos agropecuários, tornando os débitos originados no crédito rural virtualmente impagáveis apenas com a comercialização da produção. Inúmeros produtores, muitos de pequeno porte viram-se, para honrar os compromissos assumidos, na contingência de vender sua terra e abandonar a produção. E outros tantos chegaram mesmo a perder suas terras, gravadas que eram de ônus originados de operações de crédito rural.

Consideramos que esses ex-proprietários, antigos donos de glebas de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais, limites que a Lei utiliza para definir a pequena propriedade, deve, ser incluídos no universo dos beneficiários potenciais da reforma agrária. Possuem inegavelmente experiência de produção rural e dela foram excluídos por determinações de ordem macroeconômica sobre as quais não têm influência alguma. A omissão dos ex-pro-

prietários no texto da Lei torna-se particularmente imprópria quando conforme noticiado recentemente, o Incra converte-se em comprador preferencial das terras do Banco do Brasil, obtidas a título de pagamento de dívidas, para fins de reforma agrária. Propomos a inclusão desses produtores na ordem de preferência legal, logo após a posição do desapropriado e a dos trabalhadores já residentes no imóvel.

Em segundo lugar o projeto inclui outra categoria no universo de possíveis beneficiários: os agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas. Trata-se de categorias de profissionais formadas, em universidades e escolas técnicas, na aplicação da ciência e da tecnologia a produção agropecuária.

Essa formação, permite a nosso ver, estabelecer expectativas de sucesso dos assentados com esse perfil, expectativas tão legítima pelo menos, quanto aquelas fundadas na experiência agrícola anterior do pleiteante.

Essas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à consideração de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1996. — Senador **Lúdio Coelho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previsto no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O órgão federal competente manterá atualizado cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários da reforma agrária.

Art. 19. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

I — ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;

II — aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III — aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis;

IV — aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar;

V — aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

Parágrafo único. Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosas, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser distribuída.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 05.07.96

(Original excedente)



Projeto de lei nº 4749/98

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.

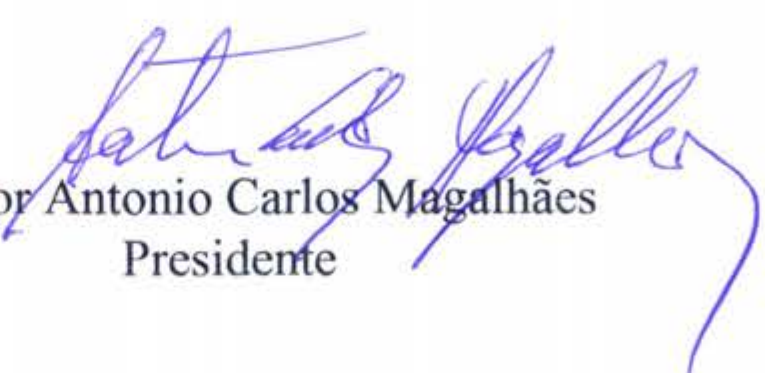
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

“II-A. aos ex-proprietários de terra, cuja propriedade de área total compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débitos da mesma origem;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1998


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Núcleo de Informática (R: 6008)

Protocolo: 004405

04/09/98 10:12:50

Página: 001

PL.-4749/98**Autor:** SENADO FEDERAL - LUDIO COELHO**Apresentação:** 18/08/98**Prazo:**

Ementa: Acrescenta inciso ao art..19 da Lei 8629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Agricultura e Política Rural
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)

Data	Documento	Autor do Documento	Conteúdo	Número
18/08/98	OF. 777/98	SENADO FEDERAL	Proposição	PLS-0153/96

Destino dos Originais: CCP

Recebi em 04 de setembro de 1998.

Assinatura: _____ **Ponto:** _____**Cópias:****ATAS** **Assinatura:** _____ **Ponto:** _____**CeDI** **Assinatura:** _____ **Ponto:** _____**SINOPSE** **Assinatura:** _____ **Ponto:** _____**CCP** **Assinatura:** _____ **Ponto:** _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS



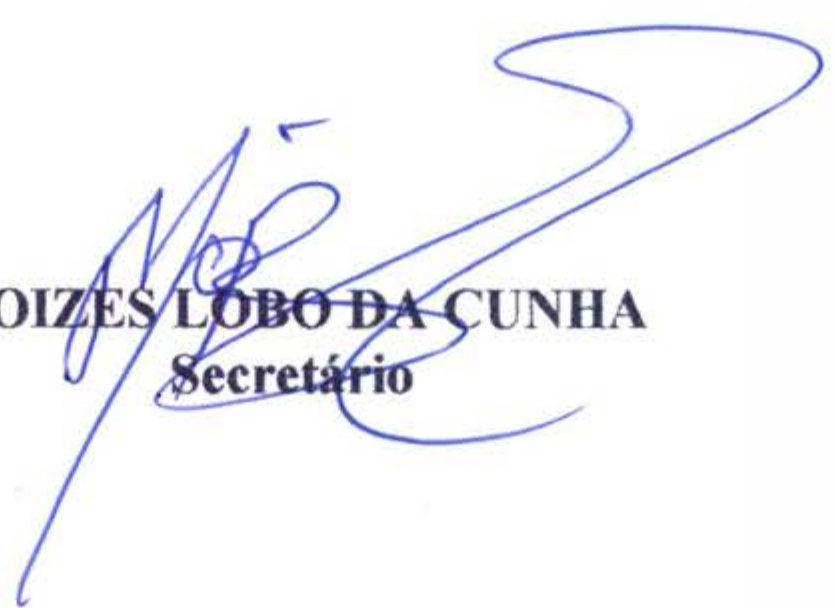
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.749/98

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 08/03/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de março de 1999.


MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.749/98

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/11/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 1998.


MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.749/98

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 08/03/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de março de 1999.


MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

**PROJETO DE LEI Nº 4.749, DE 1998
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 153/96**

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui expropriários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Antonio Jorge (PFL-TO)

I – RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado, consoante o enfoque determinado pelo art. 32, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o projeto de lei em epígrafe, que objetiva acrescentar inciso ao artigo 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para incluir na ordem preferencial dos beneficiários da reforma agrária os pequenos agricultores que alienaram suas terras para pagar dívidas originadas em operações de crédito rural.

A justificativa do projeto está centrada no argumento de que tendo o pequeno proprietário grande experiência na produção agrícola, deve-se ele novamente reconduzido à posse da terra pela via da reforma agrária, quando, por forças das condições hostis do mercado, perder a sua prioridade para quitar dívidas provenientes de operações de crédito rural.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Alega o ilustre Senador Lúdio Coelho, autor da proposição no Senado Federal (PLS nº 153, de 1996), que a Lei nº 8.629, de 1993, que regulamenta os dispositivos constitucionais sobre a reforma agrária, padece de evidente lacuna, uma vez que não inclui na ordem preferencial de distribuição da terra, **“a categoria dos ex-proprietários de glebas de pequeno porte, obrigados a vender suas parcelas para sanar dívidas contraídas com a única finalidade de produzir.”**

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A medida proposta pelo presente projeto de lei é indiscutivelmente oportuna. Em especial, vem fazer justiça aos pequenos agricultores que, de uma hora para a outra, se tornam despossuídos de sua pequena gleba, a sua única fonte de renda. Não podemos, nem por um minuto, imaginar que o ex-proprietário, ao chegar ao limite máximo de suas forças e, num último ato, alienar tudo que possui para se livrar de dívidas bancárias – contraídas exatamente para manter-se em sua atividade -, foi incompetente na lida rural.

De fato, desde há muito, e, em especial, desde o início da década de 90, a economia brasileira vem sendo exposta a uma orientação liberal, que, sem dúvida, vem operando importantes modificações no dia a dia da sociedade.

Em relação à agricultura, vários fatores vêm contribuindo para a falência do setor. De um lado, a administração das políticas fiscais, cambiais e monetárias vêm penalizando a atividade produtiva primária. De outro, a política liberal de importações impulsionou uma concorrência desigual, enquanto cresceu, de forma inusitada, o protecionismo nas políticas agrícolas dos países desenvolvidos.

Além desses obstáculos originados na abertura do mercado, a descapitalização contínua, potencializada pelas altas taxas de correção monetária e dos altos juros praticados pelos agentes financeiro, levou os agricultores a uma situação de insolvência generalizada.

A face mais perversa refletiu-se, exatamente, no segmento mais vulnerável, os pequenos agricultores. Informações prestadas pelo Banco do Brasil, em 1993, à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, instalada com a finalidade de investigar as causas do endividamento do setor agrícola, dão conta de que nada menos de 35.500 mini e pequenos agricultores apresentavam débitos vencidos junto àquela instituição financeira. Como a crise na agricultura não diminuiu desde aquele ano até os dias de hoje, podemos inferir que a situação dos pequenos agricultores se agravou, e que, com toda a certeza, aumentou o contingente de ex-proprietários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por outro lado, é esforçoso admitir que os pequenos agricultores são responsáveis pela maior parcela da produção de alimentos básicos no Brasil. Entretanto, dando o êxodo rural e as faltas de perspectivas econômicas, tendem a apresentar, cada vez mais intensamente, problemas de viabilidade.

Diante das razões expostas, neste parecer, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4.749, de 1998.

Sala de Comissão, em 24 de Março 1999.

Deputado ANTONIO JORGE
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



PROJETO DE LEI Nº 4.749, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o PL nº 4.749/98, contra os votos dos Deputados João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Geraldo Simões e Valdir Ganzer, nos termos do parecer do Relator, Deputado Antônio Jorge.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dilceu Sperafico (Presidente), Augusto Nardes, Xico Graziano e Antônio Jorge (Vice-Presidentes), Carlos Melles, Francisco Coelho, Joel de Hollanda, Paulo Braga, Roberto Pessoa, Ronaldo Caiado, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Marcelo Castro, Moacir Micheletto, Nelson Meurer, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Waldemir Moka, Wilson Santos, Anivaldo Vale, Danilo de Castro, Luís Carlos Heinze, Paulo José Gouvêa, Saulo Pedrosa, Sérgio Reis, Geraldo Simões, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Valdir Ganzer, Almir Sá, Hugo Biehl, Roberto Balestra, Nelson Marquezelli, Nilton Capixaba, Helenildo Ribeiro, Giovanni Queiroz, Pompeu de Mattos, Sérgio Barros, Romel Anízio e João Caldas, e, ainda, Betinho Rosado, Joaquim Francisco, Alberto Fraga, Chiquinho Feitosa, Júlio Semeghini e Wellinton Dias.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 1999.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.749-A, DE 1998
(Do Senado Federal)
PLS Nº 153/96

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural
 - termo de recebimento de emendas - 1998
 - termo de recebimento de emendas - 1999 (nova legislatura)
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 24/05/99

Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Ofício nº 575/99

Brasília, 14 de maio de 1999.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em 12 de maio do corrente ano, esta Comissão aprovou o parecer favorável do Relator, Deputado Antônio Jorge, ao Projeto de Lei nº 4.749/98, contra os votos dos Deputados João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Geraldo Simões e Valdir Ganzer.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputado DILCEU SPERAFICO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Lote: 77
Calixa: 228
PL N° 4749/1998
28

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão <u>SEATA</u>	n° <u>1955/99</u>
Data: <u>25/5/99</u>	Hora:
Ass.: <u>Deborah</u>	Ponto:

C



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.749-A/98

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 22/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 1999.

SÉRGIO SAMPAIO CONTEIRAS DE ALMEIDA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.749, DE 1998 (PLS nº 153/96)

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ANDRÉ BENASSI

I – RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei que ora se examina, oriundo do Senado, pretende introduzir inciso no art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que disciplina disposições constitucionais relativas à reforma agrária, previstas no Capítulo III, do Título VII, da Constituição Federal, no sentido de que o título de domínio e concessão de uso ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de estado civil, seja conferido, no terceiro lugar da ordem de preferência:

“II.A – aos ex-proprietários de terra, cuja propriedade de área total compreendida entre 1(um) e 4(quatro) módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débito da mesma origem;”



2. A justificação do PL no Senado enfatizou:

"A nosso ver, a referida ordem de preferência consagrada na Lei padece de duas lacunas evidentes, omissões que o presente projeto se propõe a sanar. Trata-se, em primeiro lugar, da categoria dos ex-proprietários de glebas de pequeno porte, obrigados a vender suas parcelas para sanar dívidas contraídas com a única finalidade de produzir. Sabemos todos que o movimento dos juros bancários os últimos anos descolou-se por completo da evolução dos preços alcançados pelos produtos agropecuários, tornando os débitos originados no crédito rural virtualmente impagáveis apenas com a comercialização da produção. Inúmeros produtores, muitos de pequeno porte viram-se, para honrar os compromissos assumidos, na contingência de vender sua terra e abandonar a produção. E outros tantos chegaram mesmo a perder suas terras, gravadas que eram de ônus originados de operações de crédito rural.

Consideramos que esses ex-proprietários, antigos donos de glebas de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais, limites que a Lei utiliza para definir a pequena propriedade, devem ser incluídos no universo dos beneficiários potenciais da reforma agrária. Possuem inegavelmente experiência de produção rural e dela foram excluídos por determinações de ordem macroeconômica sobre as quais não têm influência alguma. A omissão dos ex-proprietários no texto da Lei torna-se particularmente imprópria quando conforme noticiado recentemente, o Incra converte-se em comprador preferencial das terras do Banco do Brasil, obtidas a título de pagamento de dívidas, para fins de reforma agrária. Propomos a inclusão desses produtores na ordem de preferência legal, logo após a posição do desapropriado e a dos trabalhadores já residentes no imóvel."

3. Já na Câmara dos Deputados, o PL foi submetido à apreciação da COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, que o aprovou, por maioria, na forma do voto do Relator, Deputado ANTONIO JORGE, contra os votos dos Deputado JOÃO GRANDÃO, LUCI CHOINACKI, NILSON MOURÃO, GERALDO SIMÕES e VALDIR GANZER.



4. Colhe-se do Parecer do Relator:

"A justificativa do projeto está centrada no argumento de que tendo o pequeno proprietário grande experiência na produção agrícola, deve-se ele novamente reconduzido à posse da terra pela via da reforma agrária, quando, por forças das condições hostis do mercado, perder a sua prioridade para quitar dívidas provenientes de operações de crédito rural.

.....
A medida proposta pelo presente projeto de lei é indiscutivelmente oportuna. Em especial, vem fazer justiça aos pequenos agricultores que, de uma hora para a outra, se tornam despossuídos de sua pequena gleba, a sua única fonte de renda. Não podemos, nem por um minuto, imaginar que o ex-proprietário, ao chegar ao limite máximo de suas forças e, num último ato, alienar tudo que possui para se livrar de dívidas bancárias - contraídas exatamente para manter-se em sua atividade -, foi incompetente na lida rural.

De fato, desde há muito, e, em especial, desde o início da década de 90, a economia brasileira vem sendo exposta a uma orientação liberal, que, sem dúvida, vem operando importantes modificações no dia a dia da sociedade.

Em relação à agricultura, vários fatores vêm contribuindo para a falência do setor. De um lado, a administração das políticas fiscais, cambiais e monetárias vêm penalizando a atividade produtiva primária. De outro, a política liberal de importações impulsionou uma concorrência desigual, enquanto cresceu, de forma inusitada, o protecionismo nas políticas agrícolas dos países desenvolvidos.

Além desses obstáculos originados na abertura do mercado, a descapitalização contínua, potencializada pelas altas taxas de correção monetária e dos altos juros praticados pelos agentes financeiros, levou os agricultores a uma situação de insolvência generalizada.

A face mais perversa refletiu-se, exatamente, no segmento mais vulnerável, os pequenos agricultores. Informações prestadas pelo Banco do Brasil, em 1993, à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, instalada com a finalidade de investigar as causas do endividamento do setor agrícola, dão conta de que nada menos de 35.500 mini e pequenos agricultores apresentavam débitos vencidos junto àquela instituição financeira. Como a crise na agricultura não diminuiu desde



Aquele ano até os dias de hoje, podemos inferir que a situação dos pequenos agricultores se agravou, e que, com toda a certeza, aumentou o contingente de ex-proprietários."

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

1. É da competência da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO a análise dos "aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica legislativa** de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas comissões" (art. 32, III, alínea a, do Regimento Interno).

2. Cuida o PL de introduzir, na ordem de preferência para aquisição do imóvel rural para fins de reforma agrária, na terceira posição, os ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total, compreendida entre um e quatro módulos fiscais, tendo sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural, ou perdida na condição de garantia de débitos da mesma origem.

3. Reza o art. 189 da Constituição Federal:

"Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS EM LEI."

4. Ora foi justamente a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 – que se quer alterar, incluindo-se mais uma hipótese (inciso II-A ao art. 19) que estabeleceu os termos e condições previstas no parágrafo único do art. 189 da Constituição.

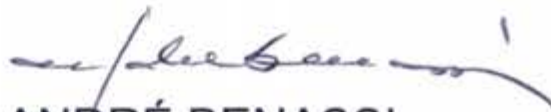
5. Sendo essa lei da competência legislativa da União, inserida que está, a disposição, no Capítulo III (Da Política Agrícola e Fundiária e de Reforma Agrária), do Título VII (Da Ordem Econômica e Financeira), atende o



PL aos requisitos constitucionais, uma vez, também, que, sobre a matéria, não existe reserva de iniciativa, cabendo ela a qualquer membro da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (art. 61, *caput*), devendo tramitar perante o Congresso Nacional (art. 48, *caput*).

6. Nessas condições, nada há que constitua empecilho à tramitação regular do presente PL, pelo que o voto é pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 1999.


Deputado ANDRÉ BENASSI

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.749-A, DE 1998

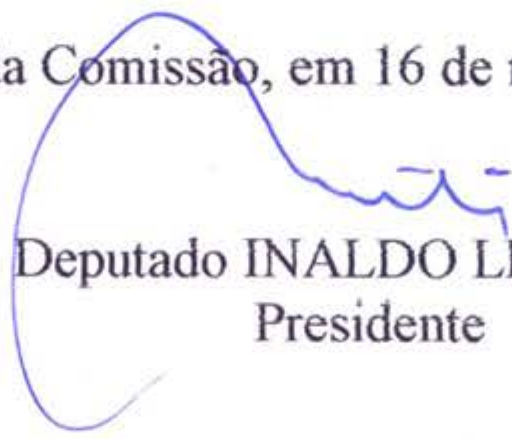
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.749-A/98, nos termos do parecer do Relator, Deputado André Benassi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Ronaldo Cezar Coelho, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto Farias, Eurico Miranda, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Léo Alcântara, Orlando Fantazzini, Ary Kara, Wagner Salustiano e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.749-B, DE 1998

(DO SENADO FEDERAL)

PLS - 153/96

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, contra os votos dos dep. João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Geraldo Simões e Valdir Ganzer (relator: Dep. ANTÔNIO JORGE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. ANDRE BENASSI).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 4.749-B, DE 1998**
(DO SENADO FEDERAL)
PLS - 153/96

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, contra os votos dos dep. João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Geraldo Simões e Valdir Ganzer (relator: Dep. ANTÔNIO JORGE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. ANDRE BENASSI).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*Projeto inicial publicado no DCD de ^{23/10/98}~~19/08/98~~

(parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural publicado no DCD de 22/05/99)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.749-A, DE 1998
(Do Senado Federal)
PLS Nº 153/96

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural
 - termo de recebimento de emendas - 1998
 - termo de recebimento de emendas - 1999 (nova legislatura)
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.749-C, DE 1998

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

"Art.19

.....

III - aos ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débitos da mesma origem;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26.06.2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 4.749-C, DE 1998

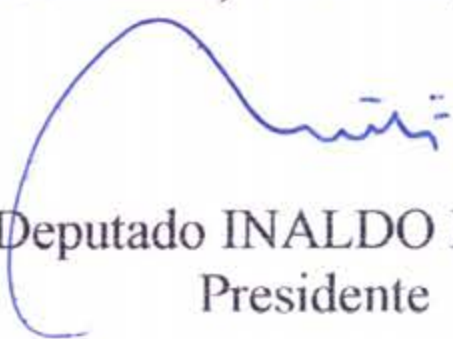
REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Fernando Coruja, ao Projeto de Lei nº 4.749-B/98.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Augusto Farias, Edmar Moreira, Gerson Peres, José Antônio Almeida, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Domiciano Cabral, Léo Alcântara, Ricardo Rique, Cláudio Cajado, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Professor Luizinho, Ary Kara, Dr. Benedito Dias e Iédio Rosa.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

PS-GSE/279 /01

Brasília, 22 de AGOSTO de 2001

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.749, de 1998, do Senado Federal (nº 153/96 na origem), o qual "Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

AVISO/PS-GSE/018/01

Brasília, 22 de AGOSTO de 2001.

Senhor Ministro,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 018/01, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 4.749, de 1998, que "Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária."

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Dr. PEDRO PARENTE

Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

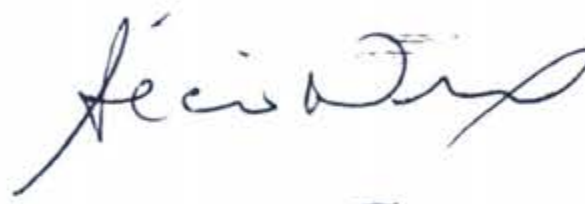
N E S T A

MENSAGEM N° 18/01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS envia a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei n° 4.749/98, que "Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei n° 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de AGOSTO de 2001.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Ficini' or similar, is written over a horizontal line.

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

"Art.19

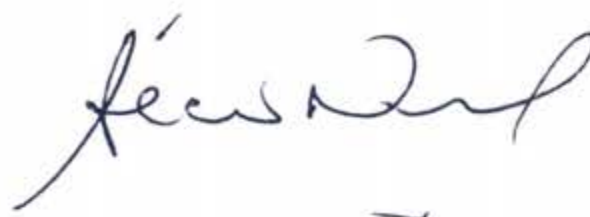
.....

III - aos ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débitos da mesma origem;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de AGOSTO de 2001



A U T O R

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 4.749

de 19 98

E M E N T A

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 ,
que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de
operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela refor-
ma agrária.

SENADO FEDERAL
(PLS Nº 153/96)

Sen. LUDIO COELHO
(PSDB-MS)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

MESA

Despacho: Às Comissões de Agricultura e Política Rural; e de Constituição
e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

Publicado no Diário Oficial de

PLENÁRIO

10.09.98

É lido e vai a imprimir. OCD 23/10/98, pág 24101 col. 01.

Vetado

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhado à Comissão de Agricultura e Política Rural.

Razões do veto-publicadas no

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

06.11.98

Distribuído ao relator, Dep. ANTÔNIO JORGE.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

09.11.98

Prazo para apresentação de emendas: 05 Sessões, a partir de 08/03/99.

ANDAMENTO

PL. 4.749/98

16.11.98	<u>COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL</u> Não foram apresentadas emendas.
09.12.98	<u>COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL</u> Parecer favorável do relator, Dep. ANTONIO JORGE.
05.03.99	<u>COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL</u> Distribuído ao relator, Dep. ANTONIO JORGE.
05.03.99	<u>COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL</u> Prazo para apresentação de emendas: 05 Sessões, a partir de 08/03/99.
15.03.99	<u>COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL</u> Não foram apresentadas emendas.
29.03.99	<u>COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL</u> Parecer favorável do relator, Dep. ANTONIO JORGE.
12.05.99	<u>COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL</u> Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. ANTONIO JORGE, contra os votos dos Deps: João Grandão, Luci CHOINACKI, Nilson Mourão, Geraldo Simões e Valdir Ganzer. (PL 4.749-A/98). <u>CD 22/05/99, pág. 23132, col. 02</u>
19.05.99	<u>COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL</u> Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
16.06.99	<u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Distribuído ao relator, Dep. ANDRÉ BENASSI.

ANDAMENTO

- 16.06.99 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões a partir de 22.06.99
- 08.05.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Parecer do relator, Dep. ANDRÉ BENASSI, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
- 16.05.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. ANDRÉ BENASSI, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
- 16.05.01 MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, contra os votos dos Dep. João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Geraldo Simões e Valdir Ganzer; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (PL. 4.749-B/98).
- 05.06.01 MESA
Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 05 a 12.06.01.
- 13.06.01 MESA
Of SGM-P 774/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.
- 26.06.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Fernando Coruja. (PL. 4749-C/98)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.749-B, DE 1998

(Do Senado Federal)

PLS Nº 153/96

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui expropriários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, contra os votos dos dep. João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Geraldo Simões e Valdir Ganzer (relator: Dep. ANTÔNIO JORGE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. ANDRE BENASSI).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

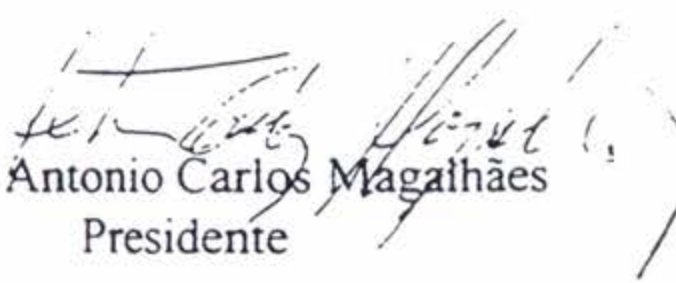
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

“II-A. aos ex-proprietários de terra, cuja propriedade de área total compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débitos da mesma origem.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de agosto de 1998


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS
RELATIVOS À REFORMA AGRÁRIA,
PREVISTOS NO CAPÍTULO III, TÍTULO
VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 19 - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

I - ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;

II - aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, arrendatários, parceiros ou arrendatários;

III - aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis;

IV - aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar;

V - aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

Parágrafo único. Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser distribuída.

.....

.....

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00153 1996 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 04 07 1996

SENADO : PLS 00153 1996

AUTOR SENADOR : LUDIO COELHO PSDB MS

EMENTA ACRESCENTA INCISOS AO ART. 19 DA LEI 8629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993, QUE INCLUEM EX-PROPRIETARIOS DE AREAS ALIENADAS PARA FINS DE PAGAMENTO DE DEBITOS ORIGINADOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL NA ORDEM PREFERENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE IMOVEIS RURAIS PELA REFORMA AGRARIA.

DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

13 08 1998 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)

1350 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1998.

ENCAMINHADO A

: (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 13 08 1998

TRAMITAÇÃO

04 07 1996 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)

ESTE PROCESSO CONTEM 04 (QUATRO) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

04 07 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

- 04 07 1996 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAE (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER
EMENDAS. APOS PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM AVULSOS. PELO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS. DEVENDO SUA TRAMITAÇÃO
TER INICIO EM 01 DE AGOSTO DE 1996.
DSF 05 07 PAG 11521 E 11522.
- 09 08 1996 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.
- 09 08 1996 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
RELATOR SEN JONAS PINHEIRO.
- 04 09 1996 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
DEVOLVIDO PELO RELATOR, SEN JONAS PINHEIRO, COM MINUTA DE
PARECER FAVORAVEL.
- 21 02 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ENCAMINHADO AO SCP. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SSCLS.
- 25 02 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA RQ. 142. DE AUTORIA DO SEN LUDIO COELHO.
SOLICITANDO A INCLUSÃO DA MATERIA EM ORDEM DO DIA.
DSF 26 02 PAG 4363.
- 25 02 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 142).
- 17 03 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI AS FLS. 09. OF. SF 243/97, SOLICITANDO AO
PRESIDENTE DA CAE, MANIFESTAÇÃO NOS TERMOS DO PARAGRAFO
UNICO DO ART. 255, DO REGIMENTO INTERNO.
- 17 03 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AO SCP. COM DESTINO A CAE.
- 20 03 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A
DEVIDA MANIFESTAÇÃO.
- 29 04 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
JUNTADO OF. 019 - CAE. CONTENDO MANIFESTAÇÃO QUANTO A
INCLUSÃO DO PRESENTE PROJETO EM ORDEM DO DIA.
- 08 05 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI OF. SF 498. DE 1997. DO PRESIDENTE DO SENADO.
SOLICITANDO MANIFESTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 255 DO
REGIMENTO INTERNO. A FIM DE SER POSTERIORMENTE APRECIADO
EM PLENARIO.
- 08 05 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AO SACP COM DESTINO A CAE.
- 08 05 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A CAE COM O OF. SF 498. SOLICITANDO A
APRECIÇÃO DA MATERIA POR ESSA COMISSÃO.
- 02 06 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR SEN JONAS
PINHEIRO. FAVORAVEL AO PROJETO. RESSALVADO O DESTAQUE
PARA A SUPRESSÃO DO INCISO VI. DA REDAÇÃO PROPOSTA AO
ARTIGO 19 DA LEI 8629. NA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO
PRESENTE PROJETO.
- 02 06 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
JUNTADO TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO.

- 02 06 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ENCAMINHADO A SSCLS.
- 04 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
0900 LEITURA PARECER 348 - CAE. FAVORAVEL.
DSF 05 06 PAG 9860 A 9868.
- 04 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA OF. 028, DE 1998, DO PRESIDENTE DA CAE.
COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO, SENDO ABERTO O PRAZO
DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.
POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE A MATERIA
SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.
DSF 05 06 PAG 9914.
- 05 06 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 08 A 15 06 1998.
- 16 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE
RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO
REGIMENTO INTERNO, FICANDO PREJUDICADO O RQ. 142, DE
INCLUSÃO DA MATERIA EM ORDEM DO DIA.
- 16 06 1998 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 17 06 PAG 10353.
- 18 06 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEL FOLHA 34, OF. SF 639, DE 18 06 98, DO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL AO SEN JONAS PINHEIRO.
RELATOR DO PLS 00153 1996, NA COMISSÃO DE ASSUNTOS
ECONOMICOS (CAE), SOLICITANDO A ADEQUAÇÃO DO TEXTO
APROVADO DA MATERIA AOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 95,
DE 1998: ENCAMINHADO AO GABINETE DO SEN JONAS PINHEIRO.
- 10 08 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO GABINETE DO SEN JONHAS PINHEIRO.
- 11 08 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ENCAMINHADO A SSCLS, COM TEXTO FINAL. DEVIDAMENTE
ADEQUADO AOS DITAMES DA LEI COMPLEMENTAR 95, DE 1998.
- 12 08 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA RECEBIMENTO DA CAE DO TEXTO
FINAL DA MATERIA. (ANEXADO AO PROCESSADO).
- 12 08 1998 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 13 08 PAG
- 12 08 1998 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
1830 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1998.
- 13 08 1998 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
ENCAMINHADO A SSCLS, PARA REVISÃO DOS AUTOGRAFOS.
- 13 08 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXADA, AS FOLHAS 41, TRECHO DA ATA DA DECIMA SEGUNDA
REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE),
REALIZADA EM 02 06 98, QUANDO FOI APRECIADA A PRESENTE
PROPOSIÇÃO.
- 13 08 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXADA, AS FOLHAS 42, TEXTO FINAL DA MATERIA REVISADO
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA (SGM - GABINETE).

13 08 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

ENCAMINHADO A SSEX.

13 08 1998 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº..... 777 18

Ofício nº 777 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que "acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária".

Senado Federal, em 17 de agosto de 1998


Senador Gilvam Borges
no exercício da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.749/98

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/11/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 1998.


MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretário

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.749/98

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 08/03/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de março de 1999.


MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretário

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



I – RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado, consoante o enfoque determinado pelo art. 32, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o projeto de lei em epígrafe, que objetiva acrescentar inciso ao artigo 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para incluir na ordem preferencial dos beneficiários da reforma agrária os pequenos agricultores que alienaram suas terras para pagar dívidas originadas em operações de crédito rural.

A justificativa do projeto está centrada no argumento de que tendo o pequeno proprietário grande experiência na produção agrícola, deve-se ele novamente reconduzido à posse da terra pela via da reforma agrária, quando, por forças das condições hostis do mercado, perder a sua prioridade para quitar dívidas provenientes de operações de crédito rural.

Alega o ilustre Senador Lúdio Coelho, autor da proposição no Senado Federal (PLS nº 153, de 1996), que a Lei nº 8.629, de 1993, que regulamenta os dispositivos constitucionais sobre a reforma agrária, padece de evidente lacuna, uma vez que não inclui na ordem preferencial de distribuição da terra, **“a categoria dos ex-proprietários de glebas de pequeno porte, obrigados a vender suas parcelas para sanar dívidas contraídas com a única finalidade de produzir.”**

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A medida proposta pelo presente projeto de lei é indiscutivelmente oportuna. Em especial, vem fazer justiça aos pequenos agricultores que, de uma hora para a outra, se tornam despossuídos de sua pequena gleba, a sua única fonte de renda. Não podemos, nem por um minuto, imaginar que o ex-proprietário, ao chegar ao limite máximo de suas forças e, num último ato, alienar tudo que possui para se livrar de dívidas bancárias – contraídas exatamente para manter-se em sua atividade -, foi incompetente na lida rural.

De fato, desde há muito, e, em especial, desde o início da década de 90, a economia brasileira vem sendo exposta a uma orientação liberal, que, sem dúvida, vem operando importantes modificações no dia a dia da sociedade.

Em relação à agricultura, vários fatores vêm contribuindo para a falência do setor. De um lado, a administração das políticas fiscais, cambiais e monetárias vêm penalizando a atividade produtiva primária. De outro, a política liberal de importações impulsionou uma concorrência desigual, enquanto cresceu, de forma inusitada, o protecionismo nas políticas agrícolas dos países desenvolvidos.

Além desses obstáculos originados na abertura do mercado, a descapitalização contínua, potencializada pelas altas taxas de correção monetária e dos altos juros praticados pelos agentes financeiros, levou os agricultores a uma situação de insolvência generalizada.

A face mais perversa refletiu-se, exatamente, no segmento mais vulnerável, os pequenos agricultores. Informações prestadas pelo Banco do Brasil, em 1993, à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, instalada com a finalidade de investigar as causas do endividamento do setor agrícola, dão conta de que nada menos de 35.500 mini e pequenos agricultores apresentavam débitos vencidos junto àquela instituição financeira. Como a crise na agricultura não diminuiu desde aquele ano até os dias de hoje, podemos inferir que a situação dos pequenos agricultores se agravou, e que, com toda a certeza, aumentou o contingente de ex-proprietários.

Por outro lado, é esforçoso admitir que os pequenos agricultores são responsáveis pela maior parcela da produção de alimentos básicos no Brasil. Entretanto, dando o êxodo rural e as faltas de perspectivas econômicas, tendem a apresentar, cada vez mais intensamente, problemas de viabilidade.

Diante das razões expostas, neste parecer, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4.749, de 1998.

Sala de Comissão, em 24 de março de 1999


Deputado ANTONIO JORGE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o PL nº 4.749/98, contra os votos dos Deputados João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Geraldo Simões e Valdir Ganzer, nos termos do parecer do Relator, Deputado Antônio Jorge.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dilceu Sperafico (Presidente), Augusto Nardes, Xico Graziano e Antônio Jorge (Vice-Presidentes), Carlos Melles, Francisco Coelho, Joel de Hollanda, Paulo Braga, Roberto Pessoa, Ronaldo Caiado, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Marcelo Castro, Moacir Micheletto, Nelson Meurer, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Waldemir Moka, Wilson Santos, Anivaldo Vale, Danilo de Castro, Luís Carlos Heinze, Paulo José Gouvêa, Saulo Pedrosa, Sérgio Reis, Geraldo Simões, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Valdir Ganzer, Almir Sá, Hugo Biehl, Roberto Balestra, Nelson Marquezelli, Nilton Capixaba, Helenildo Ribeiro, Giovanni Queiroz, Pompeu de Mattos, Sérgio Barros, Romel Anízio e João Caldas, e, ainda, Betinho Rosado, Joaquim Francisco, Alberto Fraga, Chiquinho Feitosa, Júlio Semeghini e Wellinton Dias.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 1999.

Deputado **DILCEU SPERAFICO**
Presidente

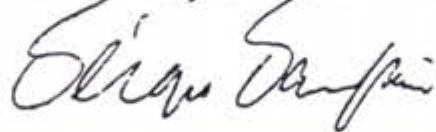
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.749-A/98

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 22/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 1999.



SÉRGIO SAMPAIO CONTEIRAS DE ALMEIDA

I – RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei que ora se examina, oriundo do Senado, pretende introduzir inciso no art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que disciplina disposições constitucionais relativas à reforma agrária, previstas no Capítulo III, do Título VII, da Constituição Federal, no sentido de que o título de domínio e concessão de uso ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de estado civil, seja conferido, no terceiro lugar da ordem de preferência:

"II.A – aos ex-proprietários de terra, cuja propriedade de área total compreendida entre 1(um) e 4(quatro) módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débito da mesma origem;"

2. A justificação do PL no Senado enfatizou:

"A nosso ver, a referida ordem de preferência consagrada na Lei padece de duas lacunas evidentes, omissões que o presente projeto se propõe a sanar. Trata-se, em primeiro lugar, da categoria dos ex-proprietários de glebas de pequeno porte, obrigados a vender suas parcelas para sanar dívidas contraídas com a única finalidade de produzir. Sabemos todos que o movimento dos juros bancários os últimos anos descolou-se por completo da evolução dos preços alcançados pelos produtos agropecuários, tornando os débitos originados no crédito rural virtualmente impagáveis apenas com a comercialização da produção. Inúmeros produtores, muitos de pequeno porte viram-se, para honrar os compromissos assumidos, na contingência de vender sua terra e abandonar a produção. E outros tantos chegaram mesmo a perder suas terras, gravadas que eram de ônus originados de operações de crédito rural.

Consideramos que esses ex-proprietários, antigos donos de glebas de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais, limites que a Lei utiliza para definir a pequena propriedade, devem ser incluídos no universo dos beneficiários potenciais da reforma agrária. Possuem inegavelmente experiência de produção rural e dela foram excluídos por determinações de ordem macroeconômica sobre as quais não têm influência alguma. A omissão dos ex-proprietários no texto da Lei torna-se particularmente imprópria quando conforme noticiado recentemente, o Incra converte-se em comprador preferencial das terras do Banco do Brasil, obtidas a título de pagamento de dívidas, para fins de reforma agrária. Propomos a inclusão desses produtores na ordem de preferência legal, logo após a posição do desapropriado e a dos trabalhadores já residentes no imóvel."

3. Já na Câmara dos Deputados, o PL foi submetido à apreciação da COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, que o aprovou, por maioria, na forma do voto do Relator, Deputado ANTONIO JORGE, contra os votos dos Deputado JOÃO GRANDÃO, LUCI CHOINACKI, NILSON MOURÃO, GERALDO SIMÕES e VALDIR GANZER.

4. Colhe-se do Parecer do Relator:

"A justificativa do projeto está centrada no argumento de que tendo o pequeno proprietário grande experiência na produção agrícola, deve-se ele novamente reconduzido à posse da terra pela via da reforma agrária, quando, por forças das condições hostis do mercado, perder a sua prioridade para quitar dívidas provenientes de operações de crédito rural.

.....

A medida proposta pelo presente projeto de lei é indiscutivelmente oportuna. Em especial, vem fazer justiça aos pequenos agricultores que, de uma hora para a outra, se tornam despossuídos de sua pequena gleba, a sua única fonte de renda. Não podemos, nem por um minuto, imaginar que o ex-proprietário, ao chegar ao limite máximo de suas forças e, num último ato, alienar tudo que possui para se livrar de dívidas bancárias - contraídas exatamente para manter-se em sua atividade -, foi incompetente na lida rural.

De fato, desde há muito, e, em especial, desde o início da década de 90, a economia brasileira vem sendo exposta a uma orientação liberal, que, sem dúvida, vem operando importantes modificações no dia a dia da sociedade.

Em relação à agricultura, vários fatores vêm contribuindo para a falência do setor. De um lado, a administração das políticas fiscais, cambiais e monetárias vêm penalizando a atividade produtiva primária. De outro, a política liberal de importações impulsionou uma concorrência desigual, enquanto cresceu, de forma inusitada, o protecionismo nas políticas agrícolas dos países desenvolvidos.

Além desses obstáculos originados na abertura do mercado, a descapitalização contínua, potencializada pelas altas taxas de correção monetária e dos altos juros

praticados pelos agentes financeiros, levou os agricultores a uma situação de insolvência generalizada.

A face mais perversa refletiu-se, exatamente, no segmento mais vulnerável, os pequenos agricultores. Informações prestadas pelo Banco do Brasil, em 1993, à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, instalada com a finalidade de investigar as causas do endividamento do setor agrícola, dão conta de que nada menos de 35.500 mini e pequenos agricultores apresentavam débitos vencidos junto àquela instituição financeira. Como a crise na agricultura não diminuiu desde

Aquele ano até os dias de hoje, podemos inferir que a situação dos pequenos agricultores se agravou, e que, com toda a certeza, aumentou o contingente de ex-proprietários."

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

1. É da competência da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO a análise dos "aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica legislativa** de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas comissões" (art. 32, III, alínea a, do Regimento Interno).

2. Cuida o PL de introduzir, na ordem de preferência para aquisição do imóvel rural para fins de reforma agrária, na terceira posição, os ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total, compreendida entre um e quatro módulos fiscais, tendo sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural, ou perdida na condição de garantia de débitos da mesma origem.

3. Reza o art. 189 da Constituição Federal:

"Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

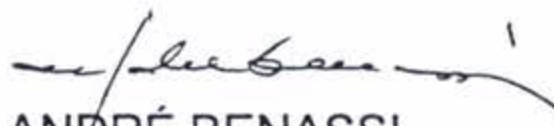
Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS EM LEI."

4. Ora foi justamente a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 – que se quer alterar, incluindo-se mais uma hipótese (inciso II-A ao art. 19) que estabeleceu os termos e condições previstas no parágrafo único do art. 189 da Constituição.

5. Sendo essa lei da competência legislativa da União, inserida que está, a disposição, no Capítulo III (Da Política Agrícola e Fundiária e de Reforma Agrária), do Título VII (Da Ordem Econômica e Financeira), atende o PL aos requisitos constitucionais, uma vez, também, que, sobre a matéria, não existe reserva de iniciativa, cabendo ela a qualquer membro da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (art. 61, *caput*), devendo tramitar perante o Congresso Nacional (art. 48, *caput*).

6. Nessas condições, nada há que constitua empecilho à tramitação regular do presente PL, pelo que o voto é pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 1999.


Deputado ANDRÉ BENASSI
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

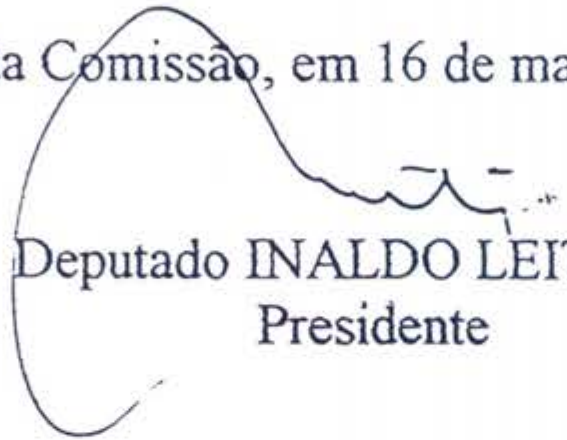
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.749-A/98, nos termos do parecer do Relator, Deputado André Benassi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson

Trad, Ricardo Ferraço, Ronaldo Cezar Coelho, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto Farias, Eurico Miranda, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Léo Alcântara, Orlando Fantazzini, Ary Kara, Wagner Salustiano e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

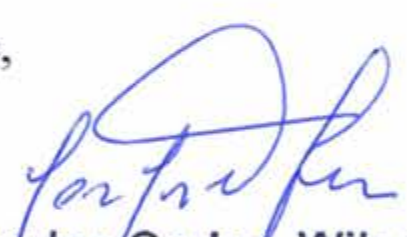
1478
Ofício nº 1177 (SF)

Brasília, em 18 de setembro de 2001.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1996, sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.279, de 12 de setembro de 2001, que "acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária".

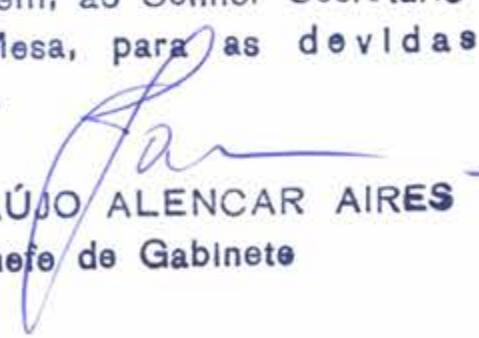
Atenciosamente,


Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 19 setembro 2001

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas Providências.


IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Pls96153

ARQUIVE-SE

Em 25/09/01

Secretário-Geral da Mesa

Sancionado
12.9.2001

[Assinatura]

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

"Art.19

.....
III - aos ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débitos da mesma origem;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de AGOSTO de 2001

[Assinatura]

Aviso nº 1.064 - C. Civil.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 4.749, de 1998 (nº 153/96 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 10.279, de 12 de setembro de 2001.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 974

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.279, de 12 de setembro de 2001.

Brasília, 12 de setembro de 2001.



LEI Nº 10.279 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Lei:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

"Art.19

III – aos ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débitos da mesma origem;

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

República. Brasília, 12 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da



EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Art. 41, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Incompatibilidade com os arts. 21, inciso VIII, 22, incisos I, VII e XIX, 48, inciso XIII, 52, inciso VII, e 192, incisos I, IV e V, da Constituição Federal. 3. Parecer da Procuradoria-Geral da República pela improcedência da ação. 4. Art. 41, do ADCT, da Carta gaúcha de 1989, foi alterado pela Emenda Constitucional nº 15, de 20.5.97. A Lei nº 10.959 de 27.5.97, alterada pela Lei nº 11.105, de 22.1.98, autorizou a transformação da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul em sociedade anônima de economia mista. 5. Após edição das normas locais que alteraram o sistema do art. 41 e parágrafos do ADCT da Carta do Estado do Rio Grande do Sul, não houve manifestação do autor da ação. Modificação dos comandos impugnados na inicial. 6. Ação direta de inconstitucionalidade prejudicada.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 700-9

PROCED.: RIO DE JANEIRO

RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA

REQTE.: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.: RICARDO AZIZ CRETTON

REQDO.: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 1.786, de 09 de janeiro de 1991, do Estado do Rio de Janeiro. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Marco Aurélio e Ilmar Galvão. Plenário, 23.5.2001.

EMENTA: REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. APOSENTADORIA E VANTAGENS FINANCEIRAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DE LEGISLAÇÃO. PROJETO DE LEI PRECEDENTES.

1. Dispositivo legal oriundo de emenda parlamentar referente aos servidores públicos estaduais, sua aposentadoria e vantagens financeiras. Inconstitucionalidade formal em face do disposto no artigo 61, § 1º, II, "c", da Carta Federal.

2. É firme na jurisprudência do Tribunal que a sanção do projeto de lei convalida o defeito de iniciativa. Precedentes. Inconstitucionalidade da Lei nº 1.786, de 09 de janeiro de 1991, do Estado do Rio de Janeiro.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 1.616-4

PROCED.: PERNAMBUCO

RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA

REQTE.: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

REQDO.: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Senhor Ministro-Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Ilmar Galvão e Nelson Jobim. Plenário, 24.5.2001.

ORGÃO: 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA UNIDADE: 20101 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO 1 CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO 49.000.000									
ATIVIDADES									
04 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							23.731.000
04 122	0750 2000 0241	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	21.275.000

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.522, DE 11.10.96. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 8.112/90. SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS INVESTIDOS EM CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA OU DE NATUREZA ESPECIAL. REEDIÇÕES DE MEDIDA PROVISÓRIA FORA DO PRAZO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL PARA DISPOR SOBRE OS EFEITOS JURÍDICOS DAS DECORRENTES. RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 62, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. DEFESA DO ATO IMPUGNADO DE QUE EXISTEM PRECEDENTES DO STF. POSSIBILIDADE.

1. A Medida Provisória nº 1.522, de 11.10.96, alterou o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112/90. As substituições dos servidores investidos em cargos de direção e chefia ou de natureza especial passaram a ser pagas na proporção dos dias de efetiva substituição que excedam a um mês.

2. A Resolução do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que entendeu expedidas fora do prazo algumas das reedições da Medida Provisória nº 1.522/96, reprimiu o artigo 38 da Lei nº 8.112/90. Violação ao parágrafo único do artigo 62 da Constituição, por ser da competência exclusiva do Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas decorrentes de medida provisória tornada ineficaz pela extemporaneidade de suas reedições.

3. Violação ao disposto no artigo 62, caput, da Constituição Federal, que negou força de lei à Medida Provisória nº 1.522, de 11 de outubro de 1996. Precedentes.

4. O múnus a que se refere o imperativo constitucional (CF, artigo 103, § 3º) deve ser entendido com temperamentos. O Advogado-Geral da União não está obrigado a defender tese jurídica se sobre ela esta Corte já fixou entendimento pela sua inconstitucionalidade.

Ação julgada procedente para declarar inconstitucional a Resolução Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, tomada na Sessão Administrativa de 30 de abril de 1997.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos

(BR 12, nº 244/2001)

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.279, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III renumerando-se os demais:

*Art. 19

III - aos ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perdida na condição de garantia de débitos da mesma origem.

*(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

LEI Nº 10.280, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 49.000.000,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) crédito suplementar no valor de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), em favor da Presidência da República, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Martus Tavares

04 122	0750 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES	F	4	P	90	0	100	2.456.000
04 122	0750 2001 0163	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	8.422.000
04 122	0750 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	F	3	P	90	0	100	8.668.000
04 122	0750 2002 0171	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	8.668.000
04 126	0750 2003	ACOES DE INFORMATICA	F	4	P	90	0	100	8.179.000
04 126	0750 2003 0175	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	6.049.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF